

DECRETO Nº 5.101 de 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre a delegação de poderes de polícia de vigilância sanitária devido ao aumento de demanda referente aos procedimentos a serem adotados para a prevenção do Cononavírus (2019-nCoV) no Município de Pirai/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI , no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.996 de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação

decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme dispõe o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19;

CONSIDERANDO o estado de exceção que vive o país, em especial o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos municípios, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do “coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade premente de redução do fluxo de pessoas na cidade afim de diminuir a contaminação pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da fiscalização do Município das atividades restringidas nos atos anteriores.

CONSIDERANDO, ainda o conteúdo do Decreto nº 5.093, 18 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam delegadas aos servidores públicos abaixo designados no anexo, as competências para exercer os poderes de polícia de vigilância sanitária no Município de Pirai.

Art. 2º - Os agentes designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão as vistorias, inspeções, diligências, monitoramento da atividade, autuações, multas, notificações e interdição de

estabelecimentos e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

Art. 3 ° Os agentes designados sujeitam-se a hierarquia dos órgãos públicos com as devidas atribuições, estando jungidos a todos os deveres inerentes as atribuições delegadas.

Art. 4° - Ficam mantidas as delegações anteriores às funções de vigilância sanitária e controle urbano..

Art. 5° - Os agentes poderão solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a colaboração e auxílio de outros agentes e ainda da polícia militar, respeitados os limites legais e as normas constitucionais.

Art. 6° - Estão expressamente abrangidos na presente norma, os atos municipais para cumprimento do último decreto referido acima

Art. 7° - O prazo da presente delegação é INDETERMINADO, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo por ato da autoridade delegante.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade das delegações.

Art. 8° - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 9° - Revogam-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 01 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – SECRETARIA DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ANA CRISTINA DE SOUZA BRAGA	6.357	CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE

ANDERSON LUIZ CARNEIRO ESTEVES	10.527	FISCAL DE CONTROLE URBANO
ÉRICA DIAS CAMPOS	63.662	ENFERMEIRA
LUIZ DIMAS DA SILVA	18.268	BIÓLOGO
MARIANA BELO E COURA	8.048	FISCAL DE CONTROLE URBANO
MÔNICA MAGALHÃES TORRES	10.903	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ROSANE CRUZ DE MELLO	7.557	ODONTOLOGISTA
TATIANE DE SIQUEIRA CASAGRANDE	69.768	MÉDICA VETERINÁRIA
THAIS DE SOUZA SANTOS	11.545	FARMACÊUTICA
LUIS CARLOS GOMES SOBREIRA	11.719	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

